



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do sul

EDITAL Nº 004/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul - RS, por meio de seu Presidente FLAVIO DA ROSA PAHIM, no uso de suas atribuições legais, tornar público o RESULTADO DO RECURSO DO(A) CANDIDATO (A):

Recurso:

Candidata: **MARIANE TOBIAS DA CRUZ**

Recuso – Provido – acompanhando parecer jurídico.

Nota Final – 7,60

São Vicente do Sul, 17 de novembro de 2023.

Flávio da Rosa Pahim

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul**

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail juridicosaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CARGO: SECRETARIO LEGISLATIVO

LOTAÇÃO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL

RECURSO INTERPOSTO: MARIANE TOBIAS DA CRUZ

Na qualidade de assessor jurídico desta Casa Legislativa, venho através deste, apresentar **PARECER JURÍDICO**, em atendimento ao que dispõe no edital no item 8.1.4, uma vez que a comissão opinou pela não reconsideração do recurso, encaminhando sua decisão ao Presidente do Poder Legislativo, assim diante das razões de fato e de direito passo a fazer a seguinte análise:

Sem muitas delongas, essa **ASSESSORIA JURÍDICA** entende que o **RECURSO** interposto pela candidata **MARIANE TOBIAS DA CRUZ** deve ser reconhecido e provido "parcialmente".

Analisando os certificados apresentados pela candidata, entende-se que merece acolhida o recurso, tendo em vista que os mesmos tem correlação com o cargo no tocante: "à arquivo de documentos, atendimento ao público, departamento pessoal, conceito de protocolo, processo de arquivo de documentos, orientação para correta elaboração de leis, documentos redação oficial", razão pela qual entende-se que atendeu os requisitos do edital, uma vez que os cursos abrange as atividades exercidas no cargo de Secretário, sendo que o objetivo real do processo seletivo simplificado é ampliar o universo de concorrência, não se podendo restringir apenas ao nome secretário com relação à cursos, e sim no tocante aos critérios das atribuições que é desempenhado no cargo.

ISSO POSTO, opina pelo reconhecimento e provimento parcial do **RECURSO** interposto pela candidata acima já exposta, acrescentando 1,50 pontos ao final da nota da candidata.

Sala das Sessões Francisco Emílio Gabriel, 17 de Novembro de 2023.

Vitor Giovane Rumpel Farias

Assessor Jurídico

VITOR GIOVANE RUMPEL FARIAS
ASSESSOR JURÍDICO

Recebo o presente, e deferido o recurso, acompanhando o parecer jurídico, alterando a nota final da candidata para 7,60.

FLAVIO DA ROSA PAHIM
PRÉSIDENTE